



ESTADO DO PIAUÍ  
MURICI DOS PORTELAS  
CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43  
Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000

## DECRETO Nº 292, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

### **Regulamenta a atuação da Perícia Médica Oficial do Município e a Concessão de Licenças para Tratamento de Saúde e por motivo de doença em pessoa da família.**

A PREFEITA DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município de Murici dos Portelas e Art. 93, I e § 1º e Art. 95 da Lei Municipal nº 52/2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as regras que tratam da concessão de licenças aos servidores públicos municipais para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família, conforme dispõe a Lei Municipal nº 52/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar controles mais efetivos nos procedimentos de concessão de licenças para tratamento de saúde,

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de cautela, em consonância com os princípios constitucionais de legalidade, eficiência e moralidade,

DECRETA:

#### Capítulo I

#### DA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO

#### Seção I

#### Da Caracterização

**Art. 1º.** Para fins deste Decreto, considera-se Perícia Médica Oficial a avaliação técnica realizada por profissional habilitado, designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, destinada a fundamentar as decisões da administração em relação à saúde dos seus servidores ou para acompanhamento de pessoa da família acometida de enfermidade.

**Art. 2º.** A Perícia Médica Oficial é realizada nas seguintes modalidades:

I - Perícia Médica Presencial: perícia realizada nas dependências dos órgãos de saúde do Município, podendo ocorrer mediante Perícia Singular ou Perícia Especial.

§ 1º. A Perícia Singular ocorre quando o atendimento ao servidor é realizado por um único médico perito.

§ 2º. A Perícia Especial ocorre quando o atendimento ao servidor é realizado por, no mínimo, 03 (três) médicos peritos.

II - Perícia Médica Domiciliar e/ou Hospitalar: perícia realizada fora das dependências dos órgãos de saúde do Município, nos casos em que o servidor esteja impossibilitado de se deslocar até as dependências da Unidade Básica de Saúde.

**Art. 3º.** A competência para a concessão de licença médica será:

I - da Perícia Singular, quando o afastamento for de até 30 (trinta) dias por licença no ano;

II - da Perícia Especial, quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias de licenças médicas acumuladas no ano.

Parágrafo único. A perícia singular encaminhará o servidor para a perícia especial caso identifique necessidade de conceder afastamento por prazo superior à sua competência.

**Art. 4º.** É de competência exclusiva da perícia especial a indicação de restrição laboral para efeito de readequação ou readaptação funcional, bem como a indicação de invalidez para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único. Os institutos de readequação, readaptação e aposentadoria por invalidez serão regulamentados em legislação específicas.

**Art. 5º.** A Perícia Médica pode ser realizada:

I - A Pedido: por solicitação do próprio servidor, sendo necessário a apresentação de atestado do médico assistente, observando o que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.851, de 14 de agosto de 2008;

II - De Ofício: por solicitação do órgão/entidade de origem do servidor.

## Seção II

### Do Agendamento e Realização da Perícia Médica

**Art. 6º.** A perícia médica a pedido deverá ser requerida pelo próprio servidor, no prazo de até dois dias úteis a contar da data de emissão do atestado.

§ 1º. Fica dispensada a perícia médica quando o afastamento do servidor for de até 02 (dois) dias por mês, limitado a 12 (doze) dias por cada ano.

§ 2º. No caso de impossibilidade do próprio servidor comparecer, um familiar responsável ou outra pessoa de sua confiança poderá realizar o agendamento da perícia médica, devendo portar um documento do funcionário ou servidor.

**Art. 7º.** A perícia médica de ofício deverá ser agendada pela Secretaria de Saúde, por solicitação do órgão de lotação do servidor.

**Art. 8º.** A realização da perícia médica deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis contados do requerimento realizado pelo servidor.

Parágrafo único. Caso não ocorra na data agendada, por motivos operacionais da Secretaria de Saúde, a perícia deverá ser imediatamente reagendada para realização no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da data originariamente programada.

**Art. 9º.** Caso o servidor público não compareça à perícia médica na data agendada, poderá solicitar novo agendamento, no prazo de dois dias úteis.

Parágrafo único. A perícia reagendada não poderá reconhecer data inicial da licença anterior à sua realização, contabilizando-se como falta os dias anteriores, salvo se o não comparecimento tiver se dado por motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo órgão onde o servidor estiver lotado.

## Capítulo II

### DA DISPENSA DA PERÍCIA MÉDICA

**Art. 10.** A perícia médica será dispensada nos casos em que o afastamento do servidor por motivo de saúde não exceda 02 (dois) dias por mês, limitada a 12 (doze) dias por ano, mediante a apresentação de atestado médico ao órgão de origem do servidor público efetivo e registro do afastamento nos sistemas cadastrais do servidor ou que forem instituídos pela Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas.

§ 1º. No caso previsto no caput deste artigo, caberá ao servidor comunicar imediatamente o seu afastamento ao chefe imediato, devendo o atestado médico ser apresentado à área de gestão de pessoas do órgão ou entidade em que estiver lotado no primeiro dia em que retornar ao trabalho.

§ 2º. O atestado médico apresentado pelo servidor deverá conter a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) ou diagnóstico, a data de início e o tempo provável de afastamento.

§ 3º. A não apresentação do atestado na forma do § 1º caracterizará falta ao serviço.

**Art. 11.** Quando o servidor apresentar atestados que contemplem dias de folga, feriados, finais de semana ou quaisquer outros dias fora da sua escala de trabalho, serão considerados os dias que constam no atestado para serem lançados na ficha funcional do servidor.

**Art. 12.** Após o servidor público entregar os documentos comprobatórios de seu afastamento, a área de gestão de pessoas do órgão ou entidade em que estiver lotado deverá providenciar a validação por médico oficial do Município em caso tê-lo sido expedido por profissional não integrante da administração municipal.

Parágrafo único. Concluído o procedimento previsto no caput, a área de gestão de pessoas do órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado encaminhará os documentos à área de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, para arquivamento na pasta funcional do servidor, observadas as normas vigentes de preservação do sigilo e da segurança das informações.

## Capítulo III

### DA CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 13.** Poderão ser concedidas ao servidor público municipal efetivo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Murici dos Portelas, mediante avaliação da perícia médica oficial, as seguintes licenças médicas:

I - licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família.

## Seção II

### Da Licença Médica para Tratamento de Saúde

**Art. 14.** A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor público efetivo para tratamento da própria enfermidade, mediante requerimento próprio ou de ofício, e avaliação pela perícia médica oficial do Município.

**Art. 15.** O servidor deverá comunicar ao seu chefe imediato acerca de seu afastamento para que este tome ciência e adote as providências necessárias para a não interrupção dos serviços prestados que dependam da atividade por ele exercida.

**Art. 16.** Concedida a licença médica, os servidores não farão jus, durante o período de afastamento, a quaisquer verbas indenizatórias.

**Art. 17.** O resultado da perícia médica deverá conter a respectiva conclusão, devendo ser informado ao órgão ou entidade de origem do servidor.

**Art. 18.** No caso de indeferimento da licença médica pela perícia oficial do Município, as ausências ao serviço serão consideradas como faltas não justificadas.

**Art. 19.** Quando verificada a cessação dos motivos que determinaram a concessão da licença médica, o servidor deverá retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de contabilizar falta a partir do dia útil seguinte.

**Art. 20.** O prazo máximo da licença para tratamento de saúde será de 24 (vinte e quatro) meses.

## Seção III

### Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

**Art. 21.** O servidor público efetivo poderá se afastar de suas atividades por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendentes, descendentes, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, devendo requerer o agendamento da perícia médica oficial no prazo de até dois dias úteis contados a partir da data de emissão do atestado, a qual deverá ser realizado no prazo de até cinco dias úteis contados a partir da data do requerimento do servidor.

§ 1º. A licença de que trata o caput deste artigo somente será deferida se a assistência direta do servidor for a única existente e indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º. Na hipótese de licença por motivo de doença em pessoa da família, o atestado médico deverá consignar também o nome do familiar do servidor, a relação de parentesco entre estes e a imprescindibilidade da assistência direta a ser prestada pelo servidor.

§ 3º. Caso a pessoa assistida seja dependente de mais de um servidor público efetivo, somente poderá ser concedida licença para um deles.

§ 4º. O servidor público que descumprir o prazo descrito no caput deste artigo terá o benefício concedido apenas a partir da data do agendamento da perícia médica oficial.

**Art. 22.** A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida pelo prazo máximo de um mês, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, a depender das justificativas apresentadas pelo servidor, mediante avaliação da perícia oficial do Município e de laudo emitido pelo acompanhamento social.

§ 1º. O acompanhamento social deverá ser realizado por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. O acompanhamento social somente será realizado dentro dos limites territoriais de Murici dos Portelas.

§ 3º. Quando houver necessidade de acompanhamento social fora dos limites territoriais de Murici dos Portelas, o servidor deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Saúde o laudo médico e o laudo de acompanhamento social, emitidos por profissionais legalmente habilitados.

§ 4º. Em casos excepcionais e dependendo dos serviços realizados poderá o servidor ter carga horária reduzida para o acompanhamento do familiar.

**Art. 23.** Concedida a licença médica de que trata esta seção, os servidores não farão jus, durante o período de afastamento, a verbas indenizatórias.

#### Capítulo IV

##### DAS DECLARAÇÕES DE COMPARECIMENTO A SERVIÇOS DE SAÚDE

**Art. 24.** As Declarações de Comparecimento a Serviços de Saúde, deverão ser entregues diretamente à chefia imediata do servidor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 25.** As declarações de comparecimento a tratamentos de saúde, comprovadamente entregues pelo servidor à chefia imediata, serão aceitas como justificativa de ausência ao período de trabalho correspondente.

**Art. 26.** As chefias imediatas somente poderão aceitar como declarações de comparecimento: declarações originais ou autenticadas em cartório e que contenham obrigatoriamente, o nome legível do servidor e/ou do familiar, nome, carimbo e assinatura do profissional que realizou o atendimento e data do atendimento.

**Art. 27.** Nos casos de tratamento de saúde com plano terapêutico de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional deverá conter a modalidade de atendimento, as datas e horários previstos para o atendimento, duração do tratamento, identificação do profissional e respectiva inscrição no conselho de classe.

I - O plano terapêutico deverá ser avaliado pelo médico perito do Órgão Pericial Oficial do Município para sua liberação.

II - As declarações decorrentes da liberação para o plano terapêutico serão entregues diretamente à sua chefia imediata.

**Art. 28.** Cada declaração de comparecimento ao tratamento deverá ser entregue em 24 (vinte e quatro) horas da sua realização à chefia imediata que encaminhará ao departamento de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Não serão concedidas licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família a servidores públicos efetivos que estejam em gozo dos afastamentos previstos no artigo 45, Incisos II, III e V da Lei Municipal nº 52/2005, de 03 de maio de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Murici dos Portelas).

**Art. 30.** Os servidores que, na data da publicação deste Decreto, estiverem em licença por motivo de doença em pessoa da família, terão que retornar ao serviço em 30 dias ou ao final do prazo da licença concedida, se este for menor.

**Art. 31.** O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores detentores exclusivamente de cargo em comissão, aos empregados públicos e aos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista se submeterem às regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá expedir normas complementares a este Decreto.

**Art. 33.** O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas na Lei Municipal nº 52, de 03 de maio de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Murici dos Portelas).

**Art. 34.** Nos casos em que houver suspeita da falsidade de atestados médicos apresentados, a Secretaria Municipal de lotação do servidor e/ou o setor de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento encaminharão os dados e as provas para a Procuradoria Geral do Município para a adoção das medidas judiciais penais em face do servidor e do médico emissor do atestado.

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Saúde adotará formulários próprios de requerimento para perícia médica e declaração de comparecimento a serviço de saúde e laudo de acompanhamento social em conformidade dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Saúde comunicará os nomes dos profissionais médicos para a composição da Perícia Médica Oficial do Município.

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, 08 de fevereiro de 2021.

*Ana Lina de Carvalho Cunha Sales*  
**Ana Lina de Carvalho Cunha Sales**  
**Prefeita Municipal**

## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO DE PERÍCIA MÉDICA



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MURICI DOS PORTELAS**  
CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43  
Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000

#### REQUERIMENTO DE PERÍCIA MÉDICA

SERVIDOR:

RG:

CPF:

MATRÍCULA:

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO:

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:

Sr(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Requeiro, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal nº 292, de 12 de janeiro de 2021, a Realização de Perícia Médica Oficial para a avaliação da saúde própria em virtude do acometimento de enfermidade conforme atestado médico anexo.

Murici dos Portelas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO DE PERÍCIA MÉDICA

	<b>ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>MURICI DOS PORTELAS</b> CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43 Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000	
<b>REQUERIMENTO DE PERÍCIA MÉDICA PESSOA DA FAMÍLIA</b>		
SERVIDOR:		
RG:	CPF:	MATRÍCULA:
ENDEREÇO:		
TELEFONE DE CONTATO:		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		
PERICIANDO:		
PARENTESCO:		
<p>Sr(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.</p> <p>Requeiro, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal nº 292, de 12 de janeiro de 2021, a Realização de Perícia Médica Oficial para a avaliação da saúde em pessoa da família em virtude do acometimento de enfermidade conforme atestado médico anexo.</p> <p style="text-align: center;">Murici dos Portelas, _____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Servidor</p>		

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE COPARECIMENTO A SERVIÇO DE SAÚDE

	<b>ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>MURICI DOS PORTELAS</b> CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43 Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000	
<b>DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO A SERVIÇO DE SAÚDE</b>		
SERVIDOR:		
RG:	CPF:	MATRÍCULA:
ENDEREÇO:		
TELEFONE DE CONTATO:		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		
<b>DECLARAÇÃO</b>		
Declaramos, nos termos do Art. 27 do Decreto Municipal nº 292, de 12 de janeiro de 2021, que o servidor acima registrado compareceu a tratamento terapêutico conforme o disposto abaixo:		
TRATAMENTO:		
MODALIDADE DE ATENDIMENTO:		
DATA / HORÁRIO DO ATENDIMENTO:		
DURAÇÃO DO TRATAMENTO:		
PROFISSIONAL:		
NÚMERO DO REGISTRO:		
_____, ____ de _____ de _____		
_____ Assinatura do Profissional		

**ANEXO IV**

**MODELO DE LAUDO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MURICI DOS PORTELAS**  
CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43  
Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000

**LAUDO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL**

SERVIDOR:

RG:

CPF:

MATRÍCULA:

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO:

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:

**PARECER**

PROFISSIONAL:

NÚMERO DO REGISTRO/MATRÍCULA:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Profissional

## ANEXO V

### FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS MÉDICAS

**SERVIDOR RECEBE O ATESTADO MÉDICO COM 3 OU MAIS DIAS DE DISPENSA**



**SERVIDOR PROTOCOLA O ATESTADO MÉDICO NO LOCAL DE SERVIÇO E PREENCHE O REQUERIMENTO DE PERÍCIA MÉDICA**



**A SECRETARIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR ENCAMINHA O REQUERIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE**



**A SECRETARIA DE SAÚDE AGENDA A PERÍCIA MÉDICA E INFORMA A SECRETARIA DO SERVIDOR**



**A SECRETARIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR INFORMA AO SERVIDOR A DATA DA PERÍCIA AGENDADA**



**O SERVIDOR COMPARECE À PERÍCIA E APÓS RECEBER O LAUDO DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ENTREGA CÓPIA NA SECRETARIA DE LOTAÇÃO PARA REGISTRO E CONTROLE DAS DISPENSAS MÉDICAS**



**A SECRETARIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR ENCAMINHA CÓPIA DO LAUDO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA ANOTAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS DO SERVIDOR**